

Ofício nº 315/2017 – GP.

Betânia, 06 de dezembro de 2017.

Ao Ilustríssimo Sr. Presidente
Durvanil Barbosa de Sá Júnior
Câmara Municipal de Vereadores de Betânia – PE

Venho por intermédio do presente cumprimenta-lo cordialmente, e ao mesmo tempo dar ciência a esta Casa Legislativa que o Projeto de Lei nº 046/2017 aprovado por esta câmara no dia 05 de dezembro do corrente ano, foi sancionado por este executivo municipal e deu origem a Lei nº 736/2017 de 06 de dezembro de 2017.

Na oportunidade encaminho em anexo a cópia original da aludida lei.

Sendo só o que se apresenta para o momento, despeço-me reiterando votos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,


Mário Gomes Flôr Filho
Prefeito

Ligia Serafim da Silva
CPF: 071.873.564-30
Tessalândia
07/12/17

Lei nº 736/2017

Ementa: AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE RENEGOCIAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE DÍVIDA DOS PEQUENOS AGRICULTORES DO MUNICÍPIO DE BETÂNIA - PE JUNTO AO BANCO DO NORDESTE DO BRASIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BETÂNIA, ESTADO DO PERNAMBUCO, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, no uso de atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a firmar termo de Renegociação e Liquidação de Dívida com o Banco do Nordeste do Brasil no valor de até R\$ 15.050,00 (quinze mil e cinquenta reais), com objetivo de liquidar ou renegociar dívidas dos pequenos agricultores do Município de Betânia - PE, nos termos da Lei Federal nº 13.340/2016, que foram contraídas através de linha de crédito do PRONAF B – Programa de Fortalecimento da Agricultura Familiar.

Parágrafo Único – Para efeito de transparência pública, a minuta do Termo de Liquidação, objeto de autorização legislativa é especificada no anexo I, desta Lei.

Art. 2º. As despesas necessárias a consecução desta Lei, serão suportadas por dotações constantes no Orçamento Público Municipal em vigor.

Art. 3º. Ficam dispensados todos os produtores que tenham o fundo de aval Municipal, podendo usar o recurso do fundo que por ventura tenha.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Betânia – PE, em 06 de dezembro de 2017.


MÁRIO GOMES FLÔR FILHO
Prefeito